

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE SEGURANÇA DO INSTITUTO DE QUÍMICA DA UFF-COSEIQ

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE

Artigo 1º - A COMISSÃO DE SEGURANÇA DO INSTITUTO DE QUÍMICA DA UFF - também designada pela sigla-COSEIQ foi constituída no dia 27 de outubro de 2009- DTS N° 04/2009- e sediada no Instituto de Química da Universidade Federal Fluminense.

Capítulo II – DAS FINALIDADES

Artigo 2º - A COSEIQ tem por finalidade educar a comunidade do IQ em relação ao estabelecimento de condições de segurança, vistoriar, fiscalizar as condições de segurança das dependências do Instituto de Química, estabelecer normas de segurança e assegurar suas aplicações no Instituto de Química.

Capítulo III - DOS OBJETIVOS GERAIS E ATIVIDADES

Artigo 3º - A COSEIQ tem por objetivos gerais e atividades:

1. Orientar quanto à segurança dos usuários e visitantes do Instituto de Química da UFF e do patrimônio por meio de procedimentos que demonstrem a importância e necessidade de uma conduta individual e coletiva, dos usuários, visando a segurança da Comunidade interna e externa ao Instituto de Química da UFF.
2. Elaborar proposta de Normas de Segurança do Instituto de Química e assegurar que elas sejam cumpridas.
3. Revisar periodicamente as Normas de Segurança do IQ/UFF.
4. Promover palestras, seminários para alunos de graduação, pós-graduação e demais interessados que ingressam no Instituto de Química, com frequências semestral.
5. Realizar auditorias nos laboratórios e almoxarifados dos cursos de graduação e dos pesquisadores do IQ.
6. Providenciar sinalizações de segurança nas dependências do Instituto de Química.

7. Verificar as condições dos equipamentos de proteção coletiva, tais como, extintores, casa de incêndio, mangueiras, etc. e, garantir que os mesmos se encontrem em condições de uso.
8. Promover treinamentos, para usuários do IQ, sobre os procedimentos que devem ser adotados em situações de emergências.
9. Providenciar que os visitantes sejam orientados com relação às normas de segurança do Instituto de Química.
10. Elaborar os mapas de riscos para cada área do Instituto de Química.
11. Manter os usuários informados sobre as normas de segurança do IQ/UFF, relativa à segurança nos laboratórios de Química por meio de mensagens eletrônicas aos chefes de departamentos, coordenadores de cursos e direção ou pelo site da Comissão de Segurança.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a COSEIQ observará os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade.

Artigo 5º - A COSEIQ disciplinará seu funcionamento por meio de Normativas, emitidas pelas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Capítulo IV – DOS COMPONENTES

Artigo 6º - A COSEIQ é constituída de oito componentes e seus respectivos suplentes, distribuídos nas seguintes categorias: um representante dos docentes de cada departamento, um representante dos funcionários técnicos, um representante discente de graduação e um representante discente da pós-graduação.

Artigo 7º - Os componentes da categoria docente do COSEIQ e seu suplente deverão ser indicados pelas plenárias dos Departamentos de ensino; os funcionários técnico, titular e suplente, deverão ser indicados pela direção do IQ; os representantes dos discentes da graduação deverão ser indicados pelo diretório acadêmico.

Capítulo V – DO MANDATO

Artigo 8º - O mandato dos membros titulares e suplentes da COSEIQ terá duração de 2 anos. Três meses antes do término do mandato o presidente da COSEIQ encaminhará solicitação aos Departamentos, Direção e Diretório Acadêmico de indicação dos componentes que comporão a COSEIQ, que será regulamentada mediante publicação no Boletim de Serviço da UFF.

Capítulo VI – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A COSEIQ será presidida por um membro docente que será escolhido em reunião ordinária da Comissão.

Artigo 10º - A COSEIQ realizará reuniões ordinárias com frequência mensal de acordo com o calendário preestabelecido.

Artigo 11º - A COSEIQ se reunirá, extraordinariamente, quando convocada.

- I- pela Presidência;
- II- por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da COSEIQ

Artigo 12º - A COSEIQ somente iniciará as reuniões e entrará em regime de votação quando o número de presentes seja de no mínimo 4.

Artigo 13º - O membro titular perderá o mandato, sendo substituído pelo suplente, quando faltar a mais de 4 reuniões ordinárias sem justificativa.

Artigo 15º- No caso de afastamento definitivo do presidente, os membros da comissão, escolherão o substituto, entre os membros da comissão, em até três dias úteis.

Artigo 16º - A convocação das reuniões será feita por meio de mensagem eletrônica, ou outros meios, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 17º - Compete ao Presidente da COSEIQ

- I- Representar a COSEIQ;
- II- Cumprir e fazer cumprir este regimento.
- III- Convocar e presidir as reuniões.

Capítulo VII – DA ATUAÇÃO

Artigo 18º - A COSEIQ elaborará propostas das normas de segurança do IQ/UFF e as submeterá ao Colegiado do Instituto de Química para a devida aprovação, assim como suas revisões.

Artigo 19º - A COSEIQ efetuará revisões anuais das normas e procederá conforme disposto no artigo 18º.

Artigo 20º - A COSEIQ dará ciências a todos os usuários do IQ das Normas de Segurança do IQ/UFF e de suas revisões.

Artigo 21º - As auditorias nos laboratórios e almoxarifados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, para verificação do cumprimento das normas de segurança dos laboratórios e almoxarifados, serão realizadas com uma frequência anual pela COSEIQ.

§ 1º- As auditorias serão previamente agendadas, por meio de notificação formal, com os responsáveis pelos laboratórios.

§ 2º- A equipe de auditoria será constituída por 3 (três) membros da COSEIQ. Ao final da auditoria será emitido um laudo cuja cópia será entregue ao responsável pelo laboratório.

Artigo 22º - A COSEIQ poderá realizar, sem aviso prévio, visitas aos laboratórios de graduação, durante as aulas experimentais, para verificação do cumprimento das normas de segurança do IQ. Caso não seja autorizada o ingresso da Comissão o responsável pelo local assinará um termo de responsabilidade.

Artigo 23º - A COSEIQ realizará permanentemente vistorias e fiscalizações das condições de segurança das dependências do Instituto de Química tais como: salas de aula, áreas de circulação, elevadores, casas de gás, casas de incêndio, terraços, almoxarifados.

Artigo 24º - A COSEIQ deverá notificar formalmente, os pesquisadores responsáveis pelos laboratórios, os chefes de Departamento e a direção do IQ sempre que forem encontradas irregularidades nos laboratórios de pesquisa, nos laboratórios dos Cursos de Graduação e nas áreas de circulação, elevadores, casas de incêndio, entre outros, respectivamente.

Parágrafo Único - A COSEIQ deverá indicar um prazo para a adequação das irregularidades encontradas que dependerá da análise de cada caso. Neste caso, poderá ser encaminhado recurso ao Colegiado do Instituto de Química que deverá se reunir no máximo em 72 horas para deliberação. O não cumprimento no prazo estabelecido acarretará na interdição do local. O não atendimento às decisões da COSEIQ implicará em notificação formal à Chefia do Departamento e à Direção do IQ para providências cabíveis.

Artigo 25º - Um membro da COSEIQ que verificar qualquer condição de irregularidade nas dependências do IQ poderá notificar imediatamente o usuário do IQ.

Artigo 26º - Cabe à comissão levar para discussão no Colegiado do Instituto de Química as questões que envolvam soluções mais complexas.

Artigo 27º - A qualquer momento que se fizer necessário a COSEIQ terá livre acesso aos laboratórios, almoxarifados, ou áreas de risco. Caso não seja autorizada o ingresso da Comissão o responsável pelo local assinará um termo de responsabilidade.

Artigo 28º - A COSEIQ providenciará treinamentos de seus membros para situações de emergências.

Artigo 29º - A COSEIQ estabelecerá datas de treinamento da comunidade do IQ para situações de emergências.

Capítulo VII– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos membros da COSEIQ e Colegiado do Instituto de Química.

Artigo 31º - O presente Regimento poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros da COSEIQ e Colegiado do Instituto de Química em Reunião, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 32º - Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente referendados pela COSEIQ em reunião, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 33º - Das decisões da COSEIQ cabe recursos ao Colegiado da Unidade.

Aprovado em Reunião da Comissão de Segurança
Niterói, 15 de abril de 2011.

Presentes:

Profª.Maria Bernadete Pinto dos Santo – Presidente (GFQ)
Prof. Fabio da Sila Miranda – Membro Titular (GQI)
Prof. Felipe Silva Semaan – Membro Titular (GQA)
Profª.Fernanda da Costa Santos – Membro Titular (GQO)
Prof.Renato Campello Cordeiro – Membro Titular (GEO)
Rosanna Strolla Valituto – Funcionária- Membro Titular (GQO)
Profª. Silvia Maria Sella – Diretora (EGQ)

Aprovado pelo Colegiado do Instituto de Química em 29 de abril de 2011.